



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 01/04/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 11/2025

Ao primeiro (1) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às Dezesete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Guilherme Augusto Peregrino Ferreira, Nicolas Fernandes de Souza, Sandra Spautz Grannemann, Procurador Henrique Labes Fontoura, a secretária Eliandra dos Santos e o Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 47/2025 – JULGADO
RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: AVAÍ x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

1.1 JUDSON SILVA TAVARES
25/05/1993 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Sandro Barreto.

1.2 GIOVANNI AUGUSTO OLIVEIRA CARDOSO

05/09/1989 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254-A, §3º (DUAS VEZES), 257, 258, inciso II, 258-B, 243-F, §1º e 243-C todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito reclassificar a primeira ação do artigo 254-A para o artigo 258 do CBJD, condenando o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão; quanto ao originário enquadramento no artigo 258, também aplicar a pena de 01 (um) jogo, absorvido este enquadramento pelo concurso formal com o enquadramento no art. 257, este com aplicação de 2 jogos de suspensão; quanto as condutas do artigo 258-B e 243-C do CBJD, restam absolvidos e, por fim, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais), com base no artigo 243-F do CBJD. Totalizando a pena, em concurso material, de 07 (sete) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz

1.3 LUCAS BAPTISTA FELIX

07/05/1997 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II, 243-F, §1º, 243-C e 258-A

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por unanimidade de votos condenar o denunciado a pena de 1 (um) jogo de suspensão no art. 258, absorvido pelo enquadramento em concurso formal com o art. 243-F, §1º, condenando-se na pena pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais) e 4 jogos de suspensão; restando absolvido quanto ao enquadramento no art. 243-C e com a condenação, ora por maioria, no art. 258-A, em 2 jogos de suspensão, absolvendo do enquadramento a Dra. Sandra. Totalizando a pena, em concurso material, de 06 (seis) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

1.4 JORGE ANDRES ROA JIMENEZ

27/02/1993 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II, 243-F, §1º, 254-A, §3º (FORMA TENTADA), 254-A (POR 3 VEZES), 258-B, e 219 todos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa pecuniária, com fulcro no artigo 243-F, absolver o denunciado quanto as alegações dos artigos 258-B, 254-A (primeira ação) e 219 do CBJD. Condenar o atleta quanto a agressão ao torcedor com a pena de 06 (seis) jogos com fulcro no artigo 254-A do CBJD. Totalizando a pena final de 10 (dez) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Divergindo o auditor presidente quanto ao último enquadramento, quanto à dosimetria, que aplicava a pena de 08 (oito) jogos, assim resultaria a pena final 12 (dez) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Atuou na defesa do atleta o Dr. Lucas Queiroz.

1.5 LUIS FERNANDO ROSA FLORES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254-A, 258, inciso II e 243-F, §1º todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, reclassificar a denúncia do art. 24-A para o art. 258, aplicando a pena de 1 jogo de suspensão; condenando em outro momento, o denunciado a pena de 01 (um) jogo quanto ao originário art. 258 e, por fim, aplicar 04 (quatro) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa pecuniária, com fulcro no artigo 243-F, tudo em concurso material, resultando em 6 (seis) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

1.6 GILMAR DAL POZZO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254-A, §3º (DUAS VEZES), 254-A (FORMA TENTADA), 257, 258, inciso II, 258-B e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, absolver quanto à forma tentada e o primeiro enquadramento completo no art. 254-A, reclassificando o terceiro enquadramento no mesmo artigo para o art. 258 e, nesse caso, aplicando a pena de 1 (um) jogo de suspensão, vencido o presidente que aplicava 03 (três) jogos de suspensão nessa conduta. Absolve-se, à unanimidade, quanto as demais alegações imputadas ao treinador, nos arts. 257, 258, 258-B e 243-F. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

1.7 JOÃO CARLOS GIOVANAZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 257, 258, inciso II, 258-B, 243-F, §1º e 2

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado ao artigo 243-F, a 15 (quinze) dias de suspensão e aplicar a multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Absolvendo quanto as demais alegações imputadas ao denunciado, nos arts. 257, 258, 258-B e 243-C. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

1.8 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III c/c art. 32 do Regulamento Específico da Competição e dos artigos 206, 213, incisos I, II e III, 219 e 257, §3º todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, havendo reincidência, por maioria de votos condenar a E.P.D. com base no artigo 206 do CBJD a pena pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por minuto de atraso, entendendo ser 6 minutos de atraso totalizando R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais), vencidos o relator que divergia quanto a ao valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) por minuto de atraso, entendendo ser 5 (cinco) minutos totalizando a pena de R\$ 15000,00 (quinze mil reais) e o auditor Presidente que valorava a pena pecuniária em R\$ 1000,00 (Um mil reais) por minuto de atraso, entendendo ser 6 minutos de atraso totalizando R\$ 6000,00 (seis mil reais). Condenar ao artigo 219 aplicar a multa de R\$ 1000,00 (um mil reais), vencidos a auditora Sandra e o Presidente que não aplicavam o enquadramento para pessoas jurídicas. Condenar, por unanimidade, pelo não recebimento da medalha a pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 191 do CBJD. Absolvendo quanto as demais alegações imputadas ao clube, nos arts. 213 e 257. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

1.9 AVAI FUTEBOL CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, incisos II e III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, havendo reincidência, condenar a E.P.D a pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo arremesso do copo e, num segundo momento, por maioria, aplicar a pena de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quanto a invasão de campo e perda do mando de campo em 03 (três) partidas, com fulcro no § 1º do respectivo artigo, e com fulcro no art. 80-B, do RGC/2025, com portões fechados ao público, no estádio do denunciado, sendo vedada a venda de ingressos, com cumprimento no próximo Campeonato Catarinense, em 2026. Divergindo tão somente quanto ao apenamento pecuniário os auditores Nicolas, que aplicava R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e os auditores Aldo e Guilherme Koerich que aplicavam R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao denunciado quanto as denuncia de invasão de campo. Atuou na defesa Dr. Sandro Barreto.

1.10 ALEX PASSOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: : Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

Requerida lavratura de acordão pelos procuradores do Avaí Futebol Clube, Dr. Sandro Barreto e da Associação Chapecoense de Futebol, Dr. Lucas Queiroz.

Prestaram depoimento neste processo os atletas denunciados Lucas Baptista Felix Xavier, Giovanni Augusto Oliveira Cardoso e Jorge Andres Roa Jimenez, o treinador da equipe visitante Gilmar dal Pozzo e o dirigente João Carlos Giovanaz, estes da E.P.D Associação Chapecoense de Futebol. Ouvido como testemunha, o chefe de segurança do estádio Aderbal Ramos da Silva, Sr. César Augusto Rodrigues Maciel.



ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da Sessão